SEGUNDA ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
CREDENCIAMENTO Nº 2026.07.17.001

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE.

INTERESSADA(S):

1. **ALMEIDA & OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.875.517/0001-31,** com sede na **R SOUSA GIRAO, 327, FATIMA, CEP 60.055-305 - FORTALEZA – CE,** enviou, em **03 de agosto de 2026, às 9h14,** a documentação necessária por meio do endereço eletrônico **saude@solonopole.ce.gov.br**

A proponente, devidamente identificada, submeteu sua documentação à **Comissão de Contratação**, para fins de **análise e julgamento**, com vistas ao **credenciamento no presente procedimento**, conforme os ditames do respectivo **Edital**.

No dia **07 de agosto de 2026**, reuniu-se a Comissão de Contratação para conferência, análise, validação e julgamento dos documentos de credenciamento da proponente **ALMEIDA & OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA** em atendimento ao item 8 do Instrumento Convocatório.

Analisados os documentos apresentados, em cotejo com as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, e verificada sua autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos, a Comissão de Contratação procedeu com seguinte decisão:

INDEFERIDO o pedido de credenciamento abaixo relacionado, tendo em vista o não atendimento às exigências editalícias:

1. **ALMEIDA & OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA -** em razão do **descumprimento da alínea "c" item "c.2" do ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**, que por consequência enseja no descumprimento do item 8.1 do edital, os motivos que levaram ao descumprimento do item foram:

 1. Apresentação apenas do balanço patrimonial, sem o acompanhamento da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) anos do exercício social;
 2. O balanço patrimonial apresentado não possuía qualquer registro, seja pelo SPED ou pela Junta Comercial;
 3. A declaração dos índices apresentados continham valores divergentes dos informados no balanço patrimonial;
 4. Observou-se, em relação ao Responsável Técnico indicado, o Sr. André de Almeida e Araújo, que o mesmo está indicado como médico oftalmologista, contudo, ao consultar seu registro no CRM, constatou-se que não possui especialização em Oftalmologia registrada, o que o impede de ser indicado nesta especialidade. Ressalta-se que tal situação não indica incapacidade técnica para a execução do serviço, mas tão somente a impossibilidade de sua indicação na qualidade de especialista.

A presente decisão foi tomada de forma unânime pelos membros da Comissão de Contratação, ficando os documentos arquivados e disponíveis para eventual consulta, em conformidade com a legislação vigente e as normas previstas no Instrumento Convocatório.

Por fim, fica determinada a publicação do presente julgamento nos portais https://www.pncp.gov.br/ e Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, sítio eletrônico oficial do município e afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), e também será encaminhada aos interessados via e-mail, conforme determina o item 10.3 do edital de credenciamento.

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data de publicação desta decisão, para a interposição de recursos, conforme subitem 11.1.1 do Edital

Solonópole /CE, em 07 de agosto de 2026.

GERUSA DANTAS VIEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

MARIA MÔNICA BARBOSA
MEMBRO DA COMISSÃO

ITALO DANTAS VIEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO